



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.060/25, que se transformou na **LEI Nº 7.222**, de 03 de julho de 2025."

LEI Nº 7.222, DE 03 DE JULHO DE 2025

Institui no município de Vila Velha o Programa Municipal de Educação no Trânsito "Pedala Legal", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Vila Velha, o Programa Municipal de Educação no trânsito "Pedala Legal", voltado à conscientização e prevenção de acidentes com bicicletas elétricas no município de Vila Velha, com os seguintes objetivos:

- I** - promover a segurança no trânsito, por meio da educação para o uso adequado de bicicletas elétricas;
- II** - reduzir a incidência de acidentes envolvendo bicicletas elétricas;
- III** - estimular o uso consciente, responsável e seguro desse meio de transporte;
- IV** - integrar políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.

Art. 2º O Programa compreende as seguintes ações:

I - campanhas educativas regulares, em meios de comunicação, escolas, espaços públicos e redes sociais, sobre:

- a) regras de trânsito aplicáveis a bicicletas elétricas;
- b) uso obrigatório e recomendado de equipamentos de segurança, especialmente capacetes certificados pelo INMETRO;
- c) limites de velocidade e restrições de circulação, conforme previsto na legislação vigente;
- d) responsabilidade Civil e Penal em caso de infrações ou acidentes.

II - parcerias com escolas, universidades, empresas e operadoras de compartilhamento de veículos ciclo-elétricos para difusão de boas práticas;

III - realização de eventos públicos, como "semanas da mobilidade segura", feiras e oficinas educativas;

IV - capacitação de agentes públicos e profissionais da área de trânsito;

V - instalação de sinalização específica em áreas de grande circulação;

VI - criação de canais de comunicação para denúncias, sugestões e ocorrências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - ~~firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;~~





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

II - integrar o Programa às diretrizes do PLANMOB e demais políticas públicas de mobilidade sustentável;

III - promover a distribuição, direta ou indireta, de acessórios de segurança para usuários.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEMDU.

Parágrafo único. Outras secretarias municipais poderão atuar de forma integrada conforme suas competências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber visando a sua plena aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de julho de 2025.

OSVALDO
MATURANO
:007986827
44
OSVALDO MATURANO
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO
MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=OSVALDO MATURANO:00798682744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 15:15:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Velha (DIOVV) de 05/06/2025, onde se lê: "...Vila Velha/ES, 27 de maio de 2025". Leia-se: "...Vila Velha/ES, 22 de maio de 2025".

Resolução nº 014/2025

Aprova proposta de minuta de Projeto de Lei – Serviço Família Acolhedora.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VELHA – COMCAVV**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723, de 15 de março de 2016, e em conformidade com as deliberações da reunião ordinária do dia 26 de junho de 2025, CI nº 77640/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a proposta, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, de minuta de Projeto de Lei para reajuste do subsídio do Serviço Família Acolhedora.

Parágrafo único. O objetivo do reajuste é alterar de 60% (sessenta por cento) para um salário mínimo nacional por criança ou adolescente acolhido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 07 de julho de 2025.

Ana Maria Maia Penha Palácio
Presidente do COMCAVV - Biênio 2023/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.060/25, que se transformou na **LEI Nº 7.222**, de 03 de julho de 2025."

LEI Nº 7.222, DE 03 DE JULHO DE 2025

Institui no município de Vila Velha o Programa Municipal de Educação no Trânsito "Pedala Legal", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Vila Velha, o Programa Municipal de Educação no trânsito "Pedala Legal", voltado à conscientização e prevenção de acidentes com bicicletas elétricas no município de Vila Velha, com os seguintes objetivos:

I - promover a segurança no trânsito, por meio da educação para o uso adequado de bicicletas elétricas;

II - reduzir a incidência de acidentes envolvendo bicicletas elétricas;

III - estimular o uso consciente, responsável e seguro desse meio de transporte;

IV - integrar políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.

Art. 2º O Programa compreende as seguintes ações:

I - campanhas educativas regulares, em meios de comunicação, escolas, espaços públicos e redes sociais, sobre:

a) regras de trânsito aplicáveis a bicicletas elétricas;

b) uso obrigatório e recomendado de equipamentos de segurança, especialmente capacetes certificados pelo INMETRO;

c) limites de velocidade e restrições de circulação, conforme previsto na legislação vigente;

d) responsabilidade Civil e Penal em caso de infrações ou acidentes.

II - parcerias com escolas, universidades, empresas e operadoras de compartilhamento de veículos ciclo-elétricos para difusão de boas práticas;

III - realização de eventos públicos, como "semanas da mobilidade segura", feiras e oficinas educativas;

IV - capacitação de agentes públicos e profissionais da área de trânsito;

V - instalação de sinalização específica em áreas de grande circulação;

VI - criação de canais de comunicação para denúncias, sugestões e ocorrências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - integrar o Programa às diretrizes do PLANMOB e demais políticas públicas de mobilidade sustentável;

III - promover a distribuição, direta ou indireta, de acessórios de segurança para usuários.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEMDU.

Parágrafo único. Outras secretarias municipais poderão atuar de forma integrada conforme suas competências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber visando a sua plena aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 03 de julho de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

Autoria: Vereador Ademir Pontini

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini

